DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Atos Administrativos 7
Outros atos administrativos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.630/26 – de 28 de maio de 2026.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Gabriel Monteiro – COMTUR".

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Gabriel Monteiro-COMTUR, contendo 21 (vinte e um) artigos.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Governo e Gestão dará ampla divulgação do Regimento Interno através de fixação em local adequado, cabendo a Secretaria Municipal de Administração providenciar a sua publicação no diário oficial do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de maio de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GABRIEL MONTEIRO - COMTUR
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei nº 1.941/18, de 18 de abril de 2018, é órgão de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Gabriel Monteiro/SP.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é constituído por 12 (doze) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por Decreto Municipal, indicados por órgãos públicos 1/3 (um terço) e entidades privadas 2/3 (dois terços), sendo pessoas de notório saber e membros composto por:

ENTIDADE REPRESENTATIVA
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Representante da Secretária Municipal de Governo e Gestão
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Representante da Divisão de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo
Representante da área Empresarial
Representante do Banco do Povo Paulista
Representante da Associação de Produtores Rurais
Representante da Comissão de Festas da Paróquia São Pedro
Representante da área de Agente de Viagens, Promotores de Eventos ou Marketing Turístico
Representante da área Comercial
Representante da área de Restaurante, Bares e similares
Representante da área de Artesanatos

Parágrafo 1º. O mandato dos conselheiros nomeados será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º. Para todos os casos, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR o Decreto Municipal com as novas indicações.

Art. 3º. A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composta por:

I- Presidente eleito entre e por seus próprios membros conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição imediata;

II- Vice-Presidente, eleito dentre e por seus próprios membros conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição imediata;

III- Secretário executivo e adjunto, escolhido pelo presidente dentre seus próprios membros conselheiros, com o mesmo tempo de mandato.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou bi-anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o CIT - Cadastro de Informações de Interesse Turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura

local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar GTTs - Grupos de Trabalho Turísticos para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

m) Sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o CTM - Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de Turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião, após nomeados;

t) Criar, aprovar, manter e seguir o seu Regimento Interno.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

h) Proferir o voto de desempate.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

a) Colaborar como Presidente em todas as suas atribuições;

b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo a condução de reuniões, projetos e relações com terceiros.

Art. 7º. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

d) Prover todas as necessidades burocráticas;

e) Substituir o vice-presidente nas suas ausências.

Art. 8º. Compete aos demais Membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o presidente do COMTUR.

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os GTTs – Grupos de Trabalhos Turísticos para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, Assembleia Extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Regimento Interno for afetado;

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 9º. Grupos de Trabalho Turístico – GTT:

a) O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Grupos de Trabalhos Turísticos – GTTs, para estudos especiais, relacionados à competência do Conselho;

b) Os Grupos de Trabalhos Turísticos – GTTs, constituídos terão no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar a juízo plenário, pessoas estranhas ao COMTUR;

c) Os Grupos de Trabalhos Turísticos – GTTs, estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo;

d) Os Grupos de Trabalhos Turísticos – GTTs, extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões

extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, em horário de expediente.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. As sessões do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive, na imprensa local, se houver, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12. O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

CAPÍTULO V

ATAS

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão registradas em atas.

Parágrafo 1º. As atas deverão ser escritas seguidamente e sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º. As atas serão subscritas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do COMTUR .

I- As atas deverão conter:

· Data, local e hora da reunião;

· O nome do presidente ou de seu substituto legal;

· O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados;

· As atas serão registradas em folha própria, juntada nesta, a respectiva lista de presença, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VI

SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I- Falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas sem justificativas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo 1º. Configura-se falta justificada aquela que o conselheiro procura registrar junto ao Presidente a impossibilidade de comparecimento, para tal caberá ao Presidente manifestar tais contatos ao longo da reunião em questão, para o respectivo registro em ATA.

Parágrafo 2º. Prática de atos irregulares ou de improbidade. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Parágrafo 3º. Por prática de atos irregulares ou improbidade os membros do Conselho por maioria absoluta poderão declarar a perda de mandato do Presidente.

II- Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Gabriel Monteiro considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 17. A função dos membros do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de extrema importância na conjugação dos esforços entre sociedade civil e a administração pública frente ao desenvolvimento turístico do município de Gabriel Monteiro/SP.

Art. 18. Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do conselho, sendo aprovada por dois terços das cadeiras ativas.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 20. A Prefeitura Municipal cederá espaço e local para a realização das reuniões do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, bem como, se houver precisão, funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempeno das referidas reuniões.

Art. 21. O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 26 de maio de 2026, e referendado por Ato do Executivo Municipal, via Decreto.

Gabriel Monteiro, 26 de maio de 2026.

Paulo Sérgio Gallo – Presidente do COMTUR

DECRETO Nº 2.630/26 – de 28 de maio de 2026.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Gabriel Monteiro – COMTUR”.

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Gabriel Monteiro-COMTUR, contendo 21 (vinte e um) artigos.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Governo e Gestão dará ampla divulgação do Regimento Interno através de fixação em local adequado, cabendo a Secretaria Municipal de Administração providenciar a sua publicação no diário oficial do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de maio de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

DECRETO Nº 2.631/26 – de 18 de maio 2026.

"Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar C..A.E. e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Nomeia membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar, de conformidade com os incisos I a IV do artigo 3º da Lei nº 2.411/26, de 12 de maio de 2.026, passando a ter a seguinte composição:

I) 01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular
Rafael Ramos Bincoleto
CPF. nº ***620498**
Suplente
Sinara Bento
CPF. nº ***586458**

II) 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS DOCENTES/PROFESSORES:

Titular
Silvana Pinatti
CPF. nº ***862258**
Suplente
Tânia Maria Carvalho Santos
CPF. nº ***788578**
Titular
Polyana Louise Cenerino Soares Vieira
CPF. nº ***022288**
Suplente
Eliana Perina Brogin
CPF. nº ***988728**

III) – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular
Jean Firmino Vacari
CPF. nº ***335568**
Suplente
Tadeu José Pizzini
CPF. nº ***395798**
Titular
Sara Stephanie Guimarães Silvano
CPF. nº ***795308**
Suplente
Nádia Mislaine Cenerino
CPF. ***716678**

IV- 02 (DOIS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Titular
Nelson Bianchini Júnior
CPF. nº ***932558**
Suplente
Carina Galvani de Carvalho Ramiro
CPF. nº ***180848**
Titular
Dirlene de Freitas Santos
CPF. nº ***244968**
Suplente
Luís Antônio Mendes dos Santos
CPF. nº ***845718**

Artigo 2º - O desempenho dos Cargos de Membro Titular e Suplente do Conselho de Alimentação Escolar – C.A.E., será de caráter gratuito, sem acarretar ônus para os cofres públicos do município e será considerado relevante ao Serviço Público Municipal.

Artigo 3º - Excepcionalmente, esse mandato findar-se-á na data de 31 de outubro de 2027, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26/02/2026.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de maio de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 2.632/26 – de 28 de maio de 2.026.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, nos termos dos incisos I e II do Artigo 3º da Lei nº 2.412/26, de 12 de maio de 2026, o qual terá a seguinte composição:

I- PODER PÚBLICO

a) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Neila Cristina Bianchini CPF-***106288**
Suplente: Rosângela Marques Lopes CPF-***226738**
Titular: Carmelisa Mazieiro Nunhez CPF-***558718**
Suplente: Eliana Gênova CPF-***286628**

b) 01 Representante as Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Simone Cristina Guimarães dos Santos CPF-***901438**
Suplente: Juliano Ignácio CPF-***034228**

II- SOCIEDADE CIVIL

a) 02 Representantes de professores da educação básica:

Titular: Maria Elisângela Ércoles CPF-***631968**

Suplente: Márcio Cleber Gati Nunhez CPF-***834398**

Titular: Silvana Cristina Carvalho Buzzo CPF-***557818**

Suplente:Lucimara Sturaro Dias CPF-***224448**

b) 01 Representante dos diretores de escolas municipais:

Titular: Mônica Regina Rocha Begoti CPF-***805858**

Suplente: Ronaldo José Menani CPF-306.847.198-7

c) 01 Representante dos funcionários e técnicos das escolas:

Titular: Édna Rosenilda Soares CPF-***066188**

Suplente: Terezinha Jocemara Gimenez Souza CPF-***973158**

d) 01 Representante dos pais de alunos (APM):

Titular: Jaqueline Angêlica Vendrame CPF-***416868**

Suplente: Vanessa Munarin Martinez CPF-***645208**

e) 01 Representante da sociedade civil organizada:

Titular: Rodrigo Kazuyoshi Takanashi CPF-***926658**

Suplente: Carlos Alberto Buzo CPF-***244828**

Art. 2º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação de Gabriel Monteiro será de caráter gratuito, sem qualquer ônus para os cofres deste município e será considerado relevante ao serviço público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de maio de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 10.333/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **DANIELA MARCHI MOLINA,** Registro/Matrícula nº 001080, lotada no cargo de Instrutor de Ginástica, o importe de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo 09/03/20 a 08/03/25, conforme a seguir:

- 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia, conforme requerimento protocolado sob o nº 194/26, de 30/03/2026;

- 45 (quarenta e cinco) dias em gozo, conforme requerimento protocolado sob o nº 294/26, de 25/05/2026.

Gabriel Monteiro, em 26 de maio de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.334/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **CARMELISA MAZIEIRO NUNHEZ,** Registro/Matrícula nº 000524, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo 15/05/21 a 14/05/26, conforme requerimento protocolado sob o nº 287/26, de 19/05/2026.

Gabriel Monteiro, em 26 de maio de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.335/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **L I D I A N E D A L B O N C R E M O N M A C H A D O,** Registro/Matrícula nº 001034, lotada no cargo de Almoxarife, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo 01/02/21 a 31/01/26, conforme requerimento protocolado sob o nº 111/26, de 31/01/2026.

Gabriel Monteiro, em 26 de maio de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE GABRIEL MONTEIRO - SP

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.941/18, DE 18/04/2018, E DECRETO Nº 2.264/22, DE 25/02/2022 (reconduzido).

Em trinta de abril de dois mil e vinte e seis, às 20:00 horas, na câmara municipal de Gabriel Monteiro, à Rua José Bonifácio, nº 105, centro, nesta cidade, foi realizada a 49ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Gabriel Monteiro. Começando os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e na sequência iniciou a ordem do dia, apresentando a pauta. **1- Propor ao Executivo Municipal incluir a Feira Comunitária no Calendário Turístico do Município.** Proposta discutida e aprovada por unanimidade. **2- Parabenizar a iniciativa privada, em especial ao Café Macali (Torrefação e Moagem de Café Loli LTDA.) pela realização da corrida de rua em nossa cidade, com a denominação de 1ª Macalírun, na data de 12 de abril.** A iniciativa foi aplaudida por todos, e fica o desejo que esse tipo de iniciativa passe a ser copiado por outros empresários locais. **3- Repasse do convite do Executivo ao COMTUR para participação na feira comunitária em comemoração ao dia das mães na Praça São Pedro.** Convite repassado aos membros presentes. **4- Aprovação da Ata da 48ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2026**. Em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo eu Antônio Carlos Galhardo lavrado a presente ata, que após a leitura foi deliberada, aprovada e assinada por mim secretário e pelo presidente.

Paulo Sérgio Gallo
Presidente COMTUR

Antônio Carlos Galhardo
Secretário COMTUR